



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 89, DE 2013-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 626, de 24 de outubro de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica”.

Autor: Poder Executivo
Relator: Senador Wilder Moraes

1 Relatório

Com base no art. 62 da Constituição Federal, combinado com o § 3º do art. 167, a Presidente da República adotou e submeteu à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 126, de 2013-CN (nº 471/2013, na origem), a Medida Provisória (MP) nº 626, de 24 de outubro de 2013, que “Abre crédito extraordinário no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais) em favor da unidade orçamentária “74902 – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação”.

O crédito tem por objetivo único reforçar as dotações consignadas à ação “00IG - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES”, com a criação do novo subtítulo “6502 - Concessão de Financiamento Estudantil – FIES – Nacional (Crédito Extraordinário)”.

Na Exposição de Motivos (EM) nº 00230/2013-MP, assinala-se que a suplementação de recursos é essencial para assegurar a continuidade de acesso de

estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos e de aditamentos de financiamentos já contratados.

Segundo a mencionada EM, nos últimos três anos, houve um crescimento exponencial na demanda por recursos do FIES devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a redução dos recursos desse instrumento de financiamento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justificaria a relevância e urgência do crédito.

Ainda de acordo com a citada EM, à época da edição da MP em análise, encontrava-se em tramitação no Congresso Nacional o PLN nº 15, de 16 de outubro de 2013, que tinha por objetivo abrir crédito suplementar para reforço, no mesmo montante, da dotação relativa à despesa mencionada. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, fez-se necessária a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição de medida provisória.

Após a edição da MP nº 626/2013, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 128, de 2013-CN, solicitou a retirada do citado PLN nº 15, o que já foi deferido pelo Presidente do Congresso Nacional.

Foi apresentada uma emenda à medida provisória em exame.

É o relatório.

2 Análise

O art. 5º, caput, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição, prevê que o parecer relativo a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito e de adequação financeira e orçamentária, bem como acerca do cumprimento da obrigatoriedade de encaminhamento de documento expondo a motivação da medida provisória.

2.1 Constitucionalidade

Da análise levada a efeito, constata-se que a Medida Provisória nº 626 atende aos preceitos constitucionais insertos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição, haja vista a urgente necessidade de aportar recursos a fim de assegurar a continuidade e a expansão desse relevante programa de financiamento voltado para estudantes de baixa renda.

2.2 Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2006-CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Convém registrar que a Constituição permite a abertura de créditos extraordinários mesmo sem a indicação de recursos compensatórios, pois essa modalidade de crédito deve ser utilizada apenas nos casos de o governo federal ter de realizar despesas imprevisíveis e urgentes.

A MP em comento amplia uma despesa financeira já constante da lei orçamentária, uma vez que autoriza o reforço de dotação para programação já disponível, referente à concessão de financiamento estudantil. Esse aporte é custeado por recursos da fonte financeira “188 – Remuneração das Disponibilidades do Tesouro”. Portanto, por não envolver despesas ou receitas primárias, não há impacto na consecução da meta de resultado fiscal.

O crédito está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593/2012); da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708/2012) e da Lei Orçamentária Anual para 2013 (Lei nº 12.798/2013). Também não há óbice

quanto à observância da Lei nº 4.320/1964, nem quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se pode ver no Anexo II deste Parecer, consulta à execução orçamentária da programação ora suplementada, com dados atualizados até 02 de novembro de 2013, revelou que toda a dotação do crédito extraordinário já foi empenhada, sendo que R\$ 240,9 milhões desse montante já foram pagos.

A consulta também revelou a expressiva diferença entre o valor incluído inicialmente pelo Poder Executivo na proposta orçamentária para 2013 (R\$ 1,6 bilhão) e o que já foi empenhado este ano (R\$ 7,1 bilhões). Convém lembrar que outra medida provisória, a MP nº 616, de 31 de maio de 2013, transformada na Lei nº 12.861, de 12 de setembro de 2013, já havia aberto crédito extraordinário de R\$ 2,9 bilhões para o mesmo propósito.

Por último, é importante anotar que o projeto de lei orçamentária anual para 2014, em tramitação, destaca apenas R\$ 1,5 bilhão para a ação "00IG Concessão de Financiamento Estudantil – FIES". Como os financiamentos precisarão ser renovados no próximo ano, mesmo se não houver aumento no número de participantes do programa, constata-se que haverá necessidade de aportar ao menos R\$ 5,6 bilhões adicionais para assegurar o funcionamento do FIES em 2014.

2.3 Atendimento do § 1º do art. 2º da Res. nº 01, de 2002-CN

A exposição de motivos que acompanha a mensagem contém as informações necessárias para o entendimento das razões que motivaram a edição da medida provisória em apreciação.

2.4 Mérito

Quanto a esse aspecto, não há o que se questionar, pois o crédito é necessário à continuidade e expansão do programa de concessão de financiamentos estudantil. É inegável a relevância desse programa no sentido de ampliar o acesso de estudantes a

cursos não gratuitos de graduação, pós-graduação e de educação profissional e tecnológica.

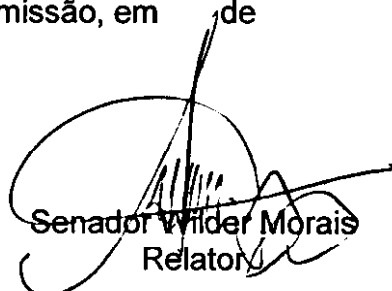
2.5 Emendas

A partir da análise da única emenda apresentada, conforme consta no Anexo I a este Parecer, constata-se que a emenda nº 1 deve ser declarada inadmitida por conflitar com o art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que estabelece a seguinte restrição ao emendamento de créditos extraordinários: “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente”.

3 Voto

Pelo exposto, votamos no sentido de que a Medida Provisória nº 626, de 24 de outubro de 2013, atende aos preceitos constitucionais que orientam sua adoção, e, no mérito, somos por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2013.


Senador Wilder Moraes
Relator

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2013)

MP nº 626, de 2013 – Demonstrativo de que trata o art. 70, inciso III, alínea c, combinado com o § 1º do art. 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN

(Emendas com Parecer pela Inadmissão)

Nº	Autor	Unidade Orçamentária	Finalidade da emenda	Parecer / Justificativa
01	Vanessa Grazziotin	-	Alterar a Lei nº 10.996/2004	Pela inadmissão, pois contraria o art. 111, da Res. nº 01, de 2006-CN

Anexo II
(Ao Parecer nº , de 2013)

Execução da Programação Orçamentária MP nº 626, de 2013.

74902 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/FIEES - MIN. DA EDUCAÇÃO
00IG - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

Funcional	Subtítulo	GND	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
12.694.0902.00IG.0001	0001 - NACIONAL	5	1.644.604.823	1.644.604.823	1.644.604.820	1.633.878.437	1.633.871.437
12.694.0902.00IG.6500	6500 - CONCESSAO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	0	2.932.125.346	2.932.125.346	2.932.125.346	2.932.123.343
12.694.0902.00IG.6502	6502 - CONCESSAO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	5	0	2.531.486.253	2.531.486.253	240.961.313	240.961.313
			1.644.604.823	7.108.216.422	7.108.216.419	4.806.965.096	4.806.956.093

Data de atualização dos dados: 2/11/2013

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2013, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador WILDER MORAIS nos termos da **Medida Provisória nº 626/2013-CN**. Quanto à emenda apresentada **DECLARADA INADMITIDA**.

Compareceram os Senhores Senadores, Lobão Filho, Presidente, Acir Gurgacz, Anibal Diniz, Casildo Maldaner, Cícero Lucena, Eduardo Amorim, Eduardo Suplicy, Inácio Arruda, Ivo Cassol, João Vicente Claudino, Lídice da Mata, Walter Pinheiro, Wilder Morais e os Senhores Deputados Bruno Araújo, Primeiro Vice-Presidente, Guilherme Campos, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alex Canziani, Alexandre Leite, Andre Moura, Bohn Gass, Carlos Brandão, Carlos Magno, Chico Lopes, Claudio Cajado, Dilceu Sperafico, Edmar Arruda, Fábio Ramalho, Gera Arruda, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Jorge Bittar, José Priante, Júlio Cesar, Junji Abe, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Mandetta, Marçal Filho, Miguel Corrêa, Missionário José Olímpio, Nelson Meurer, Nilda Gondim, Nilton Capixaba, Oziel Oliveira, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Berzoini, Roberto Britto, Roberto Teixeira, Ruy Carneiro, Severino Ninho, Valtenir Pereira, Walter Ihoshi, Weliton Prado e Weverton Rocha.

Sala de Reuniões, em 13 de novembro de 2013.



Senador LOBÃO FILHO
Presidente



Senador WILDER MORAIS
Relator